



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação



LINHA DE PESQUISA
FINANÇAS PÚBLICAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Seleção 2011

1. **ABRAHAM**, Marcus. O Planejamento Tributário e o Direito Privado. São Paulo: Quartier Latin, 2007, Capítulo V – O Planejamento Fiscal e as Normas Antielisivas, p. 227-295.
2. **AVILA**, Humberto. Sistema Constitucional Tributário. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, III - Parte Sistemática, A - Limitações Constituições ao Poder de Tributar na Constituição Brasileira, 3. Limitações de 2º Grau, p. 403-451.
3. **BALEIRO**, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 7. ed. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi Rio de Janeiro: Forense, 1997, Capítulo XIV – A capacidade Contributiva e a Personalização; Capítulo XV – A causa do Imposto e a Capacidade Contributiva, P. 687-741.
4. **FALCÃO**, Amilcar de Araújo. Fato Gerador da Obrigação Tributária. 4. ed. Anotada e atualizada por Geraldo Ataliba. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
5. **NABAIS**, José Casalta. O dever Fundamental de Pagar Impostos. Coimbra: Almedina, 1998, Parte II, Título III, Capítulo IV – Os Limites Formais da Tributação, 15. O princípio da legalidade fiscal, p. 321-393.
6. **NOVELLI**, Flavio Bauer. “Norma Constitucional Inconstitucional? A propósito do art. 2º, § 2º, da Emenda Constitucional nº. 3/93”. Revista de Direito Administrativo 199:21- 57, 1995.
7. **OLIVEIRA**, José Marcos Domingues de. Direito Tributário e Meio ambiente. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, Capítulo IV – Proporcionalidade, Legalidade e Tipicidade; Capítulo V – Proporcionalidade e Afetação de Receita, p. 109 a 179.
8. **PIRES**, Adilson Rodrigues. Contradições no Direito Tributário. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
9. **QUEIROZ**, Luís Cesar Souza de. Sujeição Passiva Tributária. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, Capítulo V – Fenomenologia da Sujeição Passiva Tributária, p. 163-234.

10. **RIBEIRO**, Ricardo Lodi. A Segurança Jurídica do Contribuinte: Legalidade, não-surpresa e proteção à confiança legítima. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, Unidade I – O valor da Segurança Jurídica no Direito Tributário; Unidade II, Capítulo 4- Legalidade e Juridicidade; Capítulo 5 – Origens Históricas e Fundamento da Legalidade Tributária, p. 11-86.

11. **TIPKE**, Klaus e **YAMASHITA**, Douglas. Justiça fiscal e o princípio da capacidade contributiva. São Paulo: Malheiros, 2002.

12. **TORRES**, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, v. II, Título I – Ética e Tributação, p. 3-189.